



EDUCAÇÃO PRISIONAL NO ÂMBITO DO IFRN: DA OFERTA À EFETIVAÇÃO

Francisco Augusto Cruz de Araújo¹
Jacqueline Fernandes de Gusmão Neves Pessanha²
Klébia Ribeiro da Costa³
Edneide da Conceição Bezerra⁴

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo descrever como se efetiva o processo de inclusão de pessoas privadas de liberdade no âmbito do ensino superior à distância do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), mais especificamente no Curso Superior de Gestão Ambiental. Descrevemos, assim, os caminhos percorridos desde a oferta até as dificuldades encontradas no processo de efetivação do curso aos apenados. A metodologia utilizada foi a do estudo de caso, no qual enfatizamos a análise em três dimensões da ação em curso: a recepção de alunos privados de liberdade, as estratégias didáticas e pedagógicas escolhidas para a garantia da permanência desses alunos e a perspectiva de construção de uma política institucional para atendimento desse público. Como resultado, constatamos que se faz imprescindível a abertura do IFRN para a garantia da inclusão de pessoas privadas de liberdade, para a responsabilidade social da garantia da oferta de educação no sistema prisional e a possibilidade que as instituições têm de expandir-se e possibilitar novas formas de promoção da cidadania por meio da educação, inclusive para aqueles que estão em situação de privação de liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: Educação PPL; EAD; Inclusão; Cidadania.

INTRODUÇÃO

Neste artigo refletiremos sobre o processo de implantação da Educação a Distância no Sistema prisional Federal e Estadual do RN. A iniciativa parte da gestão do IFRN em cooperação com outras instituições que administram o sistema prisional e de Justiça do Estado. Muito embora a educação tenha sido tema de relevância enfatizada

¹ Mestre em Ciências Sociais - UFRN. Professor da Educação Prisional no Curso de Gestão Ambiental do IFRN/UAB - ZL, fcaugusto@gmail.com;

² Especializanda em práticas assertivas em EJA/PROEJA- IFRN. Bolsista do projeto de pesquisa Educação prisional no ensino superior do IFRN, jacqueline.eadrn@gmail.com;

³ Doutora em Estudos da Linguagem - UFRN, klebribeiro@yahoo.com.br;

⁴ Professora orientadora: Doutora em educação – UFRN. Coordenadora UAB/IFRN - Campus Zona Leste, edneide.bezerra@ifrn.edu.br.



com intensidade e abraçada pela Constituição Federal de 1988, apenas na segunda metade da década de 1990, os governos federais e estaduais iniciaram as discussões sobre a garantia do direito à educação a pessoas privadas de liberdade.

Em virtude da crise econômica e política que comandou o Brasil na década de 1990, as mudanças necessárias para a implementação da educação pautada em princípios cidadãos foi adiada e apenas em 1996 entrou em vigor a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que ratificou o que a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984) brasileira estabelecia. A LEP, responsável pela gestão das penas nos presídios brasileiros, é considerada uma das mais modernas do mundo, e dedica uma seção à oferta de educação como parte fundamental no processo de reintegração da pessoa privada de liberdade ao universo fora dos muros e grades.

A educação prisional deve ser para o Estado ao mesmo tempo uma precaução indispensável aos interesses da sociedade e uma obrigação para com o detento. Por meio da educação, os sujeitos moldam-se aos sistemas sociais vigentes e constituem a sincronia necessária para a vida social. A educação prisional parece ter, portanto, uma dupla finalidade. Ela tanto oferece ao apenado as ferramentas sociais fundamentais para sua cidadania, quanto possibilita uma forma humanizada de cumprimento da pena.

Sobre essa questão, Onofre (2012) salienta que mesmo com essas determinações da LEP, a educação prisional no Brasil ainda está em um “Estado de invisibilidade” (ONOFRE, 2012, p.16). O direito à educação no espaço prisional brasileiro como qualquer outro direito, dentro ou fora da prisão, perpassa a realidade histórica-social brasileira na qual os direitos garantidos não são direitos efetivados, tornando-se ainda mais grave na prisão por se constituir um espaço extremamente punitivo onde o acesso a educação como qualquer outro direito é visto como meio de leniência ao infrator.

Esse fato pode ser observado claramente diante dos dados do sistema de informações estatísticas do Sistema Penitenciário brasileiro, (INFOPEN), divulgados no fim de 2018 pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça, apontam que o Brasil já é o terceiro país em número de presos, atrás apenas dos Estados Unidos e da China, o quarto colocado é a Rússia.

Alguns estudos demonstram que os jovens entre 18 e 35 anos se constituem como a principal população no sistema prisional brasileiro. Dados de 2018 ainda afirmam que a maior parte das pessoas encarceradas não possui o ensino fundamental completo. Muito



embora a oferta da educação no sistema prisional seja assegurada por lei, a sua aplicação, quando ocorre, é de forma precária.

O total de pessoas encarceradas no país chegou a 726.712 em junho de 2016. Em dezembro de 2014, era de 622.202. Houve um crescimento de mais de 104 mil pessoas. Cerca de 40% são presos provisórios, ou seja, ainda não possuem condenação judicial. Mais da metade dessa população é de jovens de 18 a 29 anos e 64% são negros (INFOPEN, 2018).

Já a taxa de presos para cada 100 mil habitantes subiu para 352,6 indivíduos em junho de 2016. Em 2014, era de 306,22 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Nesse contexto, os crimes relacionados ao tráfico de drogas são os que mais levam pessoas às prisões, com 28% da população carcerária total. Somados, roubos e furtos chegam a 37%. Homicídios representam 11% dos crimes que causaram a prisão. Do universo total de presos no Brasil, 55% têm entre 18 e 29 anos.

Quanto à escolaridade, 75% da população prisional brasileira não chegaram ao ensino médio. Menos de 1% dos presos têm graduação. Boiago (2013, p.32) recorrendo ao documento da UNESCO (1995) reflete:

Pode-se constatar que a população carcerária é composta pelo segmento social marginalizado historicamente, o qual não teve, em sua condição de vida antes do encarceramento, acesso aos direitos sociais básicos, como saúde, trabalho e, em especial, educação. Em muitos casos, após o encarceramento muitos desses direitos continuam sendo negados aos reclusos (UNESCO, 1995).

Dados que se constatarem também mediante realidade das atuais características identificadas nas prisões no Brasil, tais como: estrutura física inadequada, superlotação, corpo prisional insuficiente e muitas vezes despreparados, violência e violação a qualquer direito humano fazendo do encarceramento no Brasil um ambiente inadequado e sem a menor condição de promover a “reinserção social” bem como uma pena com direitos efetivados.

No Brasil, a violação de direitos se mantém e infelizmente é um quadro que não se vislumbra uma solução a curto e médio prazo, o que em muito nos entristece. Haja vista que o poder público e a sociedade de modo geral ainda mantêm conceitos e entendimentos no qual privação de liberdade não é o suficiente para o apenado. E assim



o país mantém práticas em seu sistema prisional já rechaçadas pela legislação nacional e internacional.

Diante dessa realidade questiona-se como assegurar a afirmação de um direito humano, tão elementar como o acesso à educação formal aos privados de liberdade? A educação ainda se apresenta como grande instrumento para construção da cidadania. Sobre essa questão é possível ponderar que

No ambiente prisional, com todo o seu real e imaginário mundo, marcado historicamente pela inexistência de ações institucionalizadas, o processo educativo encontra desafios ainda mais avassaladores no aspecto da oferta, permanência e compreensão política do seu impacto social (FREIRE, 2016).

Neste contexto, o IFRN que tem como princípio a defesa dos direitos humanos, a inclusão social bem como o compromisso com as mudanças necessárias para o desenvolvimento social, acolheu no ano de 2017 um grupo de 9 apenados do Presídio Federal de Mossoró-RN e da Penitenciária Agrícola Mário Negócio. Instigados pelo propósito de contribuir com a redução da criminalidade e orientação ao retorno dos apenados a convivência social de forma digna transformados e libertos pelo conhecimento, decidiu oferecer ao Sistema Prisional do RN uma possibilidade de reintegração por meio da educação.

Assim, a pesquisa tem um caráter investigativo/exploratório, utilizou como fonte de geração de dados a análise documental, pesquisa de campo, entrevista com os profissionais envolvidos e intenciona contribuir para a visualização de um quadro que nos apresente um caminho possível para inclusão de jovens e adultos privados de liberdade no processo educativo. A “Cela de aula” como nos diz Leme (2007) é um lugar ainda pouco investigado, assim é um lugar com muitas perguntas que aguardam respostas.

Este estudo tem, ainda, o propósito de promover o diálogo sobre as possibilidades da educação a distância no universo prisional, em especial, a já implementada pelo IFRN Natal, Campus Natal Zona Leste.

A INCLUSÃO EM EAD PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO IFRN

No segundo semestre de 2017, o Campus EAD do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte recebeu a demanda de um grupo de 09



alunos aprovados cumprindo pena de privação de liberdade no Sistema Prisional Federal e Estadual. Estes candidatos disputaram em ampla concorrência às ofertas de ingresso no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, por estarem aptos ao ingresso na Instituição. Após a superação dos trâmites burocráticos da matrícula, ocorrido através de procurador autorizado judicialmente, a entrada do grupo foi regulamentada e o início do semestre letivo foi garantido conforme planejamento da equipe pedagógica responsável pelo acompanhamento.

Ao fim daquele semestre, foi possível verificar a efetividade do trabalho pioneiro realizado, através do elevado rendimento de maior parte dos alunos. A partir de então, esse processo ganhou uma amplitude maior e vem sendo construído gradativamente através do empenho de diversos atores.

Relatar essa experiência bem como as dificuldades e caminhos possíveis para efetivação do ensinar e aprender em meio a grades é o objetivo deste trabalho. “Para uma pessoa que se encontra privada de liberdade, entende-se que a EaD possa cumprir um papel importante em seu processo educativo (MELGARÉ, 2010, p. 91) ”

No Campus Natal Zona Leste (EaD) do IFRN, existem duas graduações: Licenciatura em Língua Espanhola e Tecnólogo em Gestão Ambiental, que são oferecidos via Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB.

As pessoas privadas de liberdade e jovens em cumprimento de medida socioeducativa realizam uma prova do ENEM específica: o ENEM PPL (pessoas privadas de liberdade) <http://portal.inep.gov.br/web/guest/enem-ppl> . O que difere do Enem tradicional é apenas a data. Os candidatos que se submetem ao ENEM PPL têm a nota final lançada no banco de dados dos alunos e podem concorrer a uma vaga de nível superior em qualquer instituição do Brasil.

Os alunos do Presídio Federal de Mossoró e do Complexo Agrícola Mário Negócio, foram aprovados no Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, do Campus Mossoró na modalidade presencial e em seguida foram transferidos para o mesmo curso, na modalidade a distância.

A transferência de modalidade ocorreu devido à necessidade de adequação do sistema educacional na eminente busca pela redução de distância na educação, ao sistema prisional para privados de liberdade, haja vista que a modalidade que mais se adequa a situação dos alunos em privação de liberdade é a modalidade à distância, pois não exige



presença física às aulas, diferentemente da modalidade presencial. Nessa perspectiva, pressupõe-se que

Desse modo a educação como emancipação percorre a existência de práticas educacionais, que permitam que os educadores e os alunos trabalhem em prol de mudanças necessárias para a construção de uma sociedade melhor e isto inclui ter acesso à educação (SCHNIDER, 2013, 2017).

A experiência é inédita no IFRN; por isto, o caminho para um atendimento tão específico está sendo construído. Apresentar como o processo de educação prisional está sendo desenvolvido, bem como refletir acerca dessa experiência, contribui para tomarmos decisões sobre quais caminhos seguir.

ADVERSIDADES DA EDUCAÇÃO PRISIONAL A DISTÂNCIA

A Educação a Distância pode ser considerada a mais democrática das modalidades de educação, pois se utilizando de tecnologias de informação e comunicação transpõe obstáculos à conquista do conhecimento.

Para Moran (2011), a Modalidade a distância:

Compactua diretamente com a proposta inicial desse estudo, a implementação da EaD no contraditório ambiente prisional, na escola que exerce a constante luta para conseguir o seu espaço na sociedade prisional e resiste com a possibilidade de uma proposta de emancipação e revisão de história de vida para o sujeito educando preso. (MORAN, 2011)

Diante das especificidades pertinentes a educação prisional e cientes de que a educação é um meio para a emancipação do homem, faz-se sempre que necessário percorrer a existência de práticas educacionais que permitam mudanças para a construção de didáticas e métodos pedagógicos que garanta o acesso à educação. Sob essa ótica e com o compromisso de acolher os apenados privados de liberdade no Presídio Federal de Mossoró bem como os Apenados do Complexo Penal Mário Negócio, presídio estadual, a direção do IFRN Mossoró, em parceria com a Direção do Campus Natal Zona Leste (EaD) do IFRN consolidam o acordo de cooperação feito com as instituições envolvidas no processo de assistência educacional prisional e torna-se concreto a garantia ao direito a educação através da modalidade EaD os alunos privados de liberdade



ingressam no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental pelo sistema educacional prisional .

Assim, a educação a distância, surge nesse processo de ensino-aprendizagem com o objetivo de democratizar a educação tornando-se acessível a todos. Tendo como características principais a flexibilidade e praticidade com o foco central no aluno, porém para que alcance um resultado eficiente é preciso uma estrutura mínima para sua eficácia.

As adversidades enfrentadas na implementação da educação no presídio federal, foram muitas e as severas restrições de segurança impossibilitam o acesso de materiais didáticos diverso, equipamentos para aulas experimentais, aulas de campo, tecnologias interativas e por último, mas não menos importante, a não utilização da plataforma (Moodle) que é o meio formal de comunicação entre aluno – professor, aluno - tutor.

As aulas de campo, por exemplo, têm o objetivo de tirar o aluno do ambiente de aprendizagem teórico, das quatro paredes e/ou da frente de uma tela para conhecer outro ambiente, para consolidar o seu conhecimento, colocar em prática o que ele aprendeu. A inclusão digital e, esses tipos de atividade ainda não são possíveis no sistema prisional, principalmente no sistema prisional federal. Então, como adaptar isso?

No âmbito do IFRN, as maiores barreiras são simbólicas. O estigma da prisão enquanto espaço de punição e sofrimento às vezes impede a sociedade de perceber que a pessoa privada de liberdade é um sujeito de direitos e que a Lei impõe a oferta de educação para todos: livres, privados de liberdade, deficientes, hospitalizados, institucionalizados em comunidades.

Muito embora as dificuldades apontadas, acredita-se que a formação escolar é um direito que possui um potencial de transformar fora ou dentro das prisões. A principal chave como molde do ser humano, pois é sabido que a informação abre portas. Nos diz Onofre (2007) que ao estudar sobre a educação de adultos presos, afirma que a educação tem como finalidade a formação do sujeito e sua ampliação de leitura do mundo, despertando a sua criatividade e participação na construção do conhecimento e superação da condição atual.

O principal intuito da educação nas prisões é proporcionar a ressocialização do apenado, possibilitando sua reintegração social. Antes de mais nada é necessário reconhecê-los como indivíduos portadores de experiências de vida, respeitando as suas diferenças, como afirma Santos (2004),



A educação de adultos exige uma inclusão que tome por base o reconhecimento do jovem adulto como sujeito; coloca-nos o desafio de pautar o processo educativo pela compreensão e pelo respeito do diferente e da diversidade: ter o direito a ser igual quando a diferença nos inferioriza e o de ser diferente quando a igualdade nos descaracteriza. Ao pensar no desafio de construirmos princípios que regem a educação de adultos, há de buscar-se uma educação qualitativamente diferente, que tem como perspectiva uma sociedade tolerante e igualitária (SANTOS, 2004).

Isto posto, nenhuma instituição educacional pode se ausentar dessa reflexão. Deve puxar para si a responsabilidade para que com outros possamos construir um caminho onde o direito à dignidade possa ser acessado. Onofre 2011, salienta que os educadores comprometidos com a inclusão social não podem se ausentar da militância pela “elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a educação escolar nos espaços de privação de liberdade, como garantia de possibilidade de resgate de vida digna ao cidadão aprisionado. Onofre (2011, p. 268). Onofre (2011, p 275) destaca ainda a Educação Prisional como algo difícil de ser concretizado, mas evidencia que esse lugar é uma vereda para que o apenado possa ser reinserido na sociedade.

O trabalho ainda se encontra em uma fase inicial, de construção de um projeto pedagógico que contempla a educação prisional. Os profissionais empenhados no processo têm encontrados dificuldades. É importante ressaltar que na assistência educacional prisional aos apenados privados de liberdade, a integração da educação e a segurança no espaço prisional não são antagônicos, porém um desafio para todos os envolvidos que precisam entender a oferta da educação a esses indivíduos como um direito básico de cidadania. E, de acordo com as experiências vivenciadas entendemos que o atendimento pela EaD que possui em sua identidade os princípios de equidade, da diferença e da proporcionalidade tendo como pilar, a proposta de construção de cursos com o olhar para o aprendiz é a direção.

E através da equipe do projeto de pesquisa Privados de Liberdade no Ensino Superior à Distância no IFRN: Que práticas pedagógicas? Coordenado Pela Professora Doutora Edneide da Conceição Bezerra, busca-se por melhores métodos e práticas educacionais para que o IFRN e outras instituições educacionais que venham abrir as portas a educação prisional e integra-la a sua política de inclusão tendo como uma das finalidades garantir a permanência destes alunos nos cursos superiores que optaram em realizar. Observa-se a primazia do acompanhamento pedagógico para auxiliar e desenvolvimento cognitivo, habilidades individuais e competências sociais que os



habilitem a explorar as próprias potencialidades e assim usufruir das oportunidades que a sociedade lhes oferece.

Desta forma em conjunto com as instituições parceiras: Judiciário, Conselhos penitenciários, Direção dos presídios, conselho comunitários e demais membros das instituições envolvidas, através de encontros promovidos com o objetivo em discutir sobre o tema e abordar ações embasadas pela reflexão e desafios experimentados, os pontos que temos privilegiado são:

- Realizar o planejamento, organização e operacionalização do curso, horários, disciplinas, turma e professores para cada período letivo;
- Realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes no processo ensino/aprendizagem no que concerne à avaliação de rendimentos, avaliação do desempenho docente e avaliação do curso;
- Colaborar na criação, adaptação e distribuição dos materiais didáticos necessários para a realização do curso;
- Coordenar reuniões junto aos professores, alunos e equipe pedagógica do Sistema prisional estadual e do Presídio Federal Mossoró;
- Planejar e coordenar as aulas presenciais junto aos professores e PFMOS;
- Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e projetos de acordo com o contexto do grupo de alunos;
- Acompanhar, registrar e divulgar o desempenho acadêmico dos estudantes;
- Participar de reuniões, aulas inaugurais e eventos que necessitem a presença do professor;
- Elaborar relatório semestral de desempenho de alunos conforme demandas da Direção Acadêmica do IFRN ou PFMOS.
- Implementar práticas pedagógicas inovadoras que possam viabilizar a formação, estímulo e desenvolvimento do conhecimento na cela de aula bem como no contexto do espaço prisional que se encontra.
- No âmbito do ensino em EaD estamos dialogando com os setores pertinentes a possibilidade de viabilizar a construção do moodle off-line para substituir o moodle, pois, os alunos privados de liberdade, não podem acessar a internet.
- A adaptação do material de uso do aluno que necessitam de um processo de impressão diferenciado para atender às severas normas de segurança do presídio.



- Construção de um documento com encaminhamentos pedagógicos a serem desenvolvidos na educação prisional a distância.

- Construção de artigos para socializar os achados da pesquisa.

Além de oficinas pedagógicas presenciais que são planejadas e inseridas no cronograma ao final de cada módulo de natureza prática e realizadas nas instituições prisionais na “cela de aula” um ambiente preparado para isso. Sempre acompanhadas da Equipe pedagógica da instituição.

De acordo com Ferreira (2018),

A desconstrução de um sistema rígido de requisitos de qualidade pôde apontar novos caminhos para novas oportunidades para a construção do conhecimento na escola prisional por meio da implementação da EaD como modalidade de ensino. E, nesse sentido, de (re) adaptações e (re) construção de espaços nas escolas prisionais serão necessárias ações saneadoras a cada projeto pedagógico que será gerido nesses espaços, pois se faz necessário atentar que a própria EaD está em constante transformação e adaptação

Esse estudo tem como objetivo partindo da pesquisa das demandas pedagógicas e de forma colaborativa, implementar e ampliar o debate sobre a oferta da EaD através de convênios realizado entre o IFRN com Instituições prisionais para assistência educacional. Fortalecendo o processo de institucionalização através de ações e estratégias que estão sendo construídas, com o propósito de proporcionar uma formação humanizada e integral para os presos privados de liberdade além do projeto de ampliar a oferta de vagas voltadas para o aluno privado de liberdade com o propósito de fortalecer e garantindo a permanência e a construção de métodos e práticas educacionais que contemple as especificidades encontradas na complexidade da educação nas prisões e entenda a educação prisional como uma política de inclusão Direito, garantido pela Constituição Federal de 1988 e demais Legislações nacionais e internacionais através de reflexões e apontamentos de práticas pedagógicas promovendo o desenvolvimento da integridade da pessoa como reconhecimento de Direito Humano à educação bem como entender que a educação transforma e liberta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil das dívidas sociais com negros, pobres, nordestinos e também com apenados, que em muitas vezes foram excluídos antes de cometerem qualquer delito, tem um dos sistemas penitenciários mais cruéis, que “destrói a subjetividade do homem, no



sentido de não lhe oferecer nenhuma possibilidade de racionalização da situação em que se encontra. (FREI BETO apud KOTSCHO, 2003, p. 41).

O IFRN na sua experimentação em EAD para privados de liberdade tem iniciado um processo que poderá apontar um caminho possível para a garantia do direito humano à educação para privados de liberdade e a valorização da ocupação do tempo. Entendemos que a experiência tem um importante papel ao apresentar a ação que começou a ser desenvolvida no período letivo de 2017.2 na Instituição, bem como, contribuir para pesquisas que têm como facetas a EAD e a Educação Prisional.

O Processo ainda em uma fase inicial já nos aponta algumas veredas: os privados de liberdade têm direito a educação e a EaD é um caminho possível para acessar esse direito. Devido ao caráter restritivo da condição do apenado. Entende-se ser de caráter bastante democrático a oferta da educação a distância, porém não podemos deixar de destacar a complexidade do processo educativo prisional e o desafio que começam na comunicação entre aluno e professor de buscar métodos e práticas educativas que possibilitem a inclusão da educação no espaço prisional.

Ainda que as regras rígidas de segurança exijam que práticas educativas e conteúdos abordados sejam readaptados e reconstruídos para atender a normatização do sistema prisional aos custodiados privados de liberdade bem como desenvolver habilidades e competências necessárias para construir o conhecimento significativo, humanizado para a realidade dos sujeitos educandos presos nas escolas prisionais é preciso persistir avançar para garantir a educação e contribuir com resgate e a reconstrução de sua história de vida e o seu retorno à sociedade fora da prisão.

REFERÊNCIAS

BOIAGO, Daiane Leticia. **Políticas públicas internacionais e nacionais para a educação em estabelecimentos penais a partir de 1990:** regulação social no contexto da crise estrutural do capital. Dissertação de Mestrado. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 08 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em 08 jul. 2019.



BRASIL. Lei nº7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. 1984. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>. Acesso em 10 jul. 2019.

BRASIL. **Código Penal**. Brasília, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 10 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** Infopen. 2016. Disponível em:<<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>> Acesso em 7 jul. 2019

DANTAS, Antonia Zélia de Assis (Org.). Educação de jovens e adultos no espaço prisional: encontro de diferentes olhares. Joao Pessoa: Ideia,2015.

FERREIRA, M. M. et al. **Educação a distância para sistemas prisionais: um estudo sobre a implementação da EaD na escola da prisão. EmRede - Revista de Educação A Distância**, Porto Alegre, Rs, Brasil. v.5, n.3. Disponível em: <<https://www.aunirede.org.br/revista/index.php/emrede/article/view/385>> Acesso em 10 jul. 2019.

FREIRE, FRANCISCA DAISE GALVÃO. **Processos educacionais no cárcere: um estudo sobre as representações sociais de jovens e adultos nas prisões**. UFRN. 2016.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

KOTSCHO, Roberto. Paulo Freire, Frei Betto: **Essa escola chamada vida**. 14 ed. São Paulo: Ática, 2003.

LEME, J.A.G. **A Cela de Aula: Tirando a pena com letras. Uma reflexão sobre o sentido da educação escolar nos presídios**. In: _____. Educação escolar entre as grades. São Carlos: EdUFS Car, 2007

MELGARÉ, Plínio. **Dignidade da Pessoa Humana**. Malheiros, São Paulo, 2010.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O papel da escola na prisão: saberes e experiências de alunos e professores**. Childhood & philosophy, Rio de Janeiro, v. 7, n.14, jul. -Dez 2011, p. 271-297.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; LOURENÇO, Arlindo da Silva (Org.). -- **O Espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EdUFSCar, 2011.

RUSCHE, R.J. (Org.) **Educação de Adultos Presos: Uma proposta metodológica**. São Paulo

SANT'ANNA, Sebastião Cesar Meirelles. Educação prisional e as influências da memória: O currículo em questão. 1ed. Curitiba: Appris,2019.

SANTOS. Boaventura. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. In: SOUSA SANTOS, Boaventura de (Org.).

SANTOS, Fernanda Marsaro dos (Org). Educação nas Prisões. 1ed. Jundiaí: Paco, 2019.